

# 1º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial

Indústria Metalúrgica Pastre Ltda  
CNPJ: 76.105.436/0001-07

# PASTRE



Quatro Barras – Paraná, 22 de julho de 2019



**Este documento se refere ao 1º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial de Indústria Metalúrgica Pastre Ltda** apresentado nos autos do Processo nº 2801-24.2018.8.16.0037, em tramite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. Este documento substitui integralmente qualquer outro Plano de Recuperação, documento ou avença anteriormente apresentados ou sugeridos.

# Índice

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. Parte I – Definições e Regras de Interpretações.....</b>   | <b>4</b>  |
| 1.1 Considerações Iniciais .....                                 | 4         |
| 1.2 Definições.....  | 4         |
| 1.3 Regras de Interpretação.....                                 | 7         |
| <b>2. Parte II – Sobre a Pastre .....</b>                        | <b>9</b>  |
| 2.1 Histórico da Pastre .....                                    | 9         |
| 2.2 Mercado de Atuação.....                                      | 10        |
| <b>3. Parte III – Recuperação Judicial.....</b>                  | <b>13</b> |
| 3.1 Origens da Crise Econômica e Financeira .....                | 13        |
| <b>4. Parte IV – A Reestruturação.....</b>                       | <b>16</b> |
| 4.1 Trabalhos Realizados.....                                    | 16        |
| 4.2 Meios de Recuperação.....                                    | 18        |
| <b>5. Parte V – Plano de Pagamento.....</b>                      | <b>20</b> |
| 5.1 Relação de Credores.....                                     | 20        |
| 5.2 Proposta Geral de Pagamento .....                            | 20        |
| 5.2.1 Classe I – Credores Trabalhista .....                      | 20        |
| 5.2.2 Classe II – Credores com Garantia Real .....               | 21        |
| 5.2.3 Classe III – Credores Quirografários.....                  | 23        |
| 5.2.4 Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte..... | 24        |
| 5.2.5 Parcelas Mínima de Pagamento .....                         | 25        |
| 5.3 Evento de Liquidez: Leilão Reverso Financeiro .....          | 26        |
| <b>6. Parte VI – Condições Gerais do Plano.....</b>              | <b>28</b> |
| 6.1 Condições Gerais.....  | 28        |
| 6.1.1 Vinculação ao PRJ.....                                     | 28        |
| 6.1.2 Suspensão das Ações e Execuções.....                       | 28        |
| 6.1.3 Conflito com Disposições Contratuais .....                 | 28        |
| 6.1.4 Nulidade Parcial .....                                     | 28        |
| 6.1.5 Novação .....  | 29        |
| 6.1.6 Protestos - Efeitos Publicísticos .....                    | 29        |
| 6.1.7 Local de pagamento.....                                    | 29        |
| 6.1.8 Inadimplemento de Obrigações .....                         | 30        |
| 6.1.9 Passivo Tributários.....                                   | 31        |
| 6.1.10 Passivos Ilíquidos .....                                  | 31        |
| 6.1.11 Lei e Foro.....   | 32        |



# 1. PARTE I – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÕES

## 1.1 Considerações Iniciais

O presente documento é apresentado pela PASTRE, e consiste no **Primeiro Modificativo do Plano de Recuperação Judicial** que altera, especifica e consolida as cláusulas, termos e condições pelas quais à Recuperanda apresentam seu plano de reestruturação e recuperação e propõe a quitação de suas obrigações financeiras aos credores sujeitos ao processo recuperacional.

As propostas apresentadas no presente documento refletem alterações e sugestões dos Credores e da Recuperanda, analisadas e adaptadas às possibilidades e perspectivas de negócio das Companhias, as quais, somadas aos termos do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, originaram o presente documento.

**Assim, este documento substitui integralmente qualquer outro Plano de Recuperação, Aditivo, Modificativo ou outro documento ou avença anteriormente apresentados ou sugeridos.**

## 1.2 Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- a) **“Administrador Judicial” ou “AJ”**: Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência), que nomeou CCK ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL, CNPJ n. 15.697.174/0001-22, representada por Carlos César Koch, OAB/PR 42.856.
- b) **“Aprovação do Plano”**: Significa a aprovação da versão do Plano de Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores, em Assembleia Geral de Credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos Artigos 45 ou 58 da LFR. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata



tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores.

- c) **“Assembleia Geral de Credores”** ou **“AGC”**: Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art.41 da LFR.
- d) **“Créditos Concursais”**: Significa os créditos dos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.
- e) **“Créditos Não Sujeitos”**: Significam os créditos dos Credores que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (i) os créditos fiscais, (ii) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido; ou (iii) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido esteja previsto na forma do art. 49, §§3º e 4º da LFR.
- f) **“Créditos Sujeitos”**: Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos.
- g) **“Credores Classe I”** ou **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.
- h) **“Credores Classe II”** ou **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.
- i) **“Credores Classe III”** ou **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.
- j) **“Credores Classe IV”** ou **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.



- k) **“Credores”** ou **“Credores Concursais”**: São os credores detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- l) **“Data da Aprovação”**: É o dia da Aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.
- m) **“Data da Homologação”**: É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências.
- n) **“Data do Deferimento”**: É o dia 06 de junho de 2018, data em que o pedido de recuperação judicial da Pastre foi deferido.
- o) **“Data do Pedido”**: É o dia 11 de maio de 2018, data em que o pedido de recuperação judicial da Pastre foi ajuizado.
- p) **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Quatro Barras.
- q) **“Diagnóstico Empresarial”** ou **“Diagnóstico”**: Levantamento, compilação e análise das informações financeiras, econômicas e operacionais.
- r) **“Juízo da Recuperação”**: 1ª Vara Judicial - Cível e Fazenda Pública, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campina Grande do Sul.
- s) **“Lei de Falências e Recuperação Judicial”** ou **“LFRE”**: é a Lei nº11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- t) **“Lista de Credores”, “Relação de Credores”** ou **“Rol de Credores”**: significa a relação de credores da Recuperanda, consolidada e homologada conforme o art. 18 da LFR.
- u) **“Plano”** ou **“Plano de Recuperação Judicial”** ou **“PRJ”**: É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial da Pastre, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.



- v) **“Quadro Geral de Credores”**: Relação consolidada de todos os credores afetos ao processo de RJ, relacionados nominal e pormenorizadamente, em um documento de responsabilidade do AJ, determinando as respectivas importâncias de cada crédito devido pela Recuperanda com suas correspondentes classificações, tendo por base a Data do Pedido.
- w) **“Recuperação Judicial” ou “RJ”**: Processo de recuperação da Indústria Metalúrgica Pastre Ltda apresentado nos autos do Processo nº 2801-24.2018.8.16.0037, em tramitação perante a 1ª Vara Judicial - Cível e Fazenda Pública, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campina Grande do Sul.
- x) **“Recuperanda”, “Pastre” ou “Indústria Metalúrgica Pastre Ltda”**: Refere-se à Indústria Metalúrgica Pastre Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 76.105.436/0001-07, com sede na Rodovia Régis Bittencourt, s/n, Km 8, Quatro Barras, Paraná, CEP 83.420-000.
- y) **“Reversão do Deságio”**: Significa a redução do percentual do deságio proposto neste Plano podendo ser parcial ou integral.
- z) **“TR”**: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

### 1.3 Regras de Interpretação

- a) **Cláusulas e Anexos**. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.
- b) **Títulos**. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- c) **Termos**. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.



- d) **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.
- e) **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- f) **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.



## 2. PARTE II – SOBRE A PASTRE

---

### 2.1 Histórico da Pastre

A PASTRE é uma sociedade limitada que tem como objeto social a industrialização e comercialização de implementos rodoviários, desenvolvidos para o transporte de cargas. Fundada em 1974, a PASTRE atua no mercado nacional e internacional, competindo nestes 44 anos com players de capital aberto e multinacionais, sempre se destacando no mercado pelas patentes industriais que possui (inovação e tecnologia), sustentando-se, em boa parte de sua existência entre as 10 maiores empresas do setor.

Constituída por Lauro PASTRE, pai dos atuais sócios da empresa, teve o nome inicial de Oficina Pastre Ltda, e mesmo como novel empresa já inovou com a fabricação do 3º Eixo Veicular Auxiliar, que já era uma modernização para época no seguimento. Mais tarde, a empresa estendeu sua atividade para industrialização de caçambas basculantes sobre chassi, atuando fortemente no segmento de implementos rodoviários para as mais diversas aplicações e necessidades.

Em 1983 a PASTRE desenvolveu uma linha pesada, passando a fabricar reboques e semirreboques, com modelos como basculante, transporte de toras e outros implementos especiais. Em 1986, Lauro Pastre iniciou a concretização de um grande sonho, uma nova sede industrial, com mais espaço para acomodar a expansão crescente e linear da PASTRE, tendo construído a atual fábrica, sede desta, no Município de Quatro Barras/PR.

No ano de 1994 a PASTRE iniciou a exportação de seus produtos, sendo que diversos semirreboques e reboques começaram a ser enviados para a Argentina, Bolívia, Paraguai, Chile e Uruguai, cruzando fronteiras pela qualidade e tecnologia de seus implementos. Em 2001, a PASTRE revolucionou o mercado sendo a criadora do Bitrem, Basculante, produto que revolucionou o seguimento, sendo copiado pela concorrência.

A PASTRE trouxe para o Brasil Em 2005 a tecnologia de produção de implementos rodoviários, com aços de alta e altíssima resistência. Recebeu em 2006, o prêmio internacional Swedish Steel Prize pela inovação, na qual reduziu a tara do Bitrem Basculante em 2 toneladas. Com o passar dos anos a PASTRE incrementou a produção e expandiu de forma



substancial a área de atuação no país. Em 2012 a PASTRE homologou seu primeiro distribuidor fora do Brasil, em Puntas de Valdéz, no Uruguai.

Em 2015, instalada em uma área de 128.000m<sup>2</sup>, a PASTRE contava com mais de 800 colaboradores diretos e indiretos e com uma grande demanda de pedidos para produção, todavia, o seguimento foi arrefecendo de forma significativa, diretamente ligada a ausência de investimentos em infraestrutura do país, provocando uma derrocada no seguimento de veículos pesados e por via de consequência na de implementos rodoviários, mercado da Pastre.



## 2.2 Mercado de Atuação

O primeiro semirreboque de que se tem notícia apareceu em 1914 em Detroit, Estados Unidos, criado pelo marceneiro e ferreiro americano August Charles Fruehauf, filhos de imigrantes alemães. Nascido em 1868, na cidadezinha de Frase, Michigan, Faleceu em Grosse Point, também em Michigan, em maio de 1930. A invenção do semirreboque é mais ou menos parecida com a do automóvel, rádio, telefone, avião: apareceram em vários países, mas no caso do avião, só mesmo o feito de Alberto Santos Dumont, em Paris em 1904 foi documentado,



fotografado e assistido por verdadeira multidão de testemunhas. Já o primeiro automóvel, o triciclo com motor a gasolina construído e patenteado por Carl Benz em 1886, foi o Benz Patent-Motorwagen, capaz de trafegar a oito quilômetros por hora.

Segundo relato de testemunhas, no verão de 1914 o bem-sucedido madeireiro Frederick Sibley amigo de Fuehauff, pede a ele que crie uma carroça para ser acoplada ao seu carro, um Ford Modelo T. Esse automóvel utilizava os mesmos chassi e motor do modelo clássico da Ford, mas podia ter toda traseira removida e substituída por uma prancha, transformando-se numa mini picape. O magnata Henry Ford, dono da Ford Motor Corporation, que também fabricava caminhões não gostou nada da história e quando soube que seu Modelo T estava sendo usado para puxar um semirreboque mandou avisar que o carro perdera a garantia de fábrica por uso indevido. Sem se dar conta, Fruehauf Havia construído o primeiro semirreboque, dos milhares que sua empresa fabricaria.

O pioneiro do setor de implementos rodoviários no Brasil, foi o imigrante italiano Ernesto Trivellato que chegou a ter sete fábricas de semirreboques, escritórios nas principais cidades brasileiras e cerca de cinco mil empregados antes de ir falência em 1986. O setor foi uma das peças importantes do programa de industrialização do país e desenvolvimento da indústria automobilística idealizado por Getúlio Vargas nos anos 30 e concretizado por Juscelino Kubitschek.

Hoje o segmento de implementos rodoviários no Brasil representa um dos mais bem distribuídos em todo território nacional, integrado por cerca de 1300 empresas responsáveis por mais de 70 mil empregos diretos e indiretos. Um setor composto por 71% de médias empresas, 18% de pequenas e micros e 11% de grandes companhias.

O segmento passou por uma crise assim como toda indústria brasileira aonde os números de implementos caiu cerca de 70%. Nesse ano de 2018 o segmento está com forte crescimento de vendas, aonde as perspectivas de mercado estão otimistas, devido ao sucateamento da frota nacional que invariavelmente precisara de investimentos nos próximos anos.



A PASTRE produz os mais diversos tipos de implementos rodoviários, entre eles, reboques e semirreboques, com modelos como Basculante, Transporte de Toras e outros implementos especiais.

## PORTFÓLIO DE PRODUTOS

|   |   |   |   |
|---|---|---|---|
|    | <b>Caçambas<br/>Basculantes</b><br>Convencional, Meia-Cana, Pistão<br>Frontal, Trilateral |    | <b>Semirreboque<br/>Transporte de<br/>Botijões</b>  |
|    | <b>Semirreboques<br/>Basculantes</b><br>Bitrem, Rodotrem, Slider,<br>Superbitrem.         |    | <b>Semirreboque Porta<br/>Contêiner</b>             |
|   | <b>Semirreboque<br/>Carrega Tudo</b>  |   | <b>Semirreboque<br/>Live Bottom</b>                 |
|  | <b>Semirreboque<br/>Hopper</b>  |  | <b>Semirreboque<br/>Transportes Pás<br/>Eólicas</b> |



### 3. PARTE III – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### 3.1 Origens da Crise Econômica e Financeira

A Pastre nunca teve problemas de grande monta nas vendas, todavia, até 2013/2014 a empresa não era tomadora de recursos das instituições financeiras de forma a comprometer seu fluxo de caixa. A carteira de pedidos sempre estava além da capacidade de entrega, porém e de forma abrupta, o mercado foi abatido, e de uma empresa saudável passou a ver seu fluxo de caixa comprometido.

A partir deste momento, a empresa inicia a peregrinação ao mercado financeiro, e passou a produzir muito menos de sua capacidade instalada, que é para mais de 1.500 implementos no ano, tornando sua saudável carteira de pedidos e vendas inexpressiva frente a crise instalada, conforme abaixo.



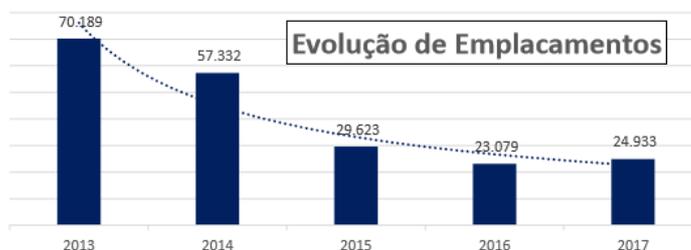
A crise econômica do país chegou para todos, sendo a primeira vítima do setor a empresa GUERRA, que pediu recuperação judicial, sendo que era a segunda do seguimento no país. Contudo, a PASTRE, sempre conservadora em suas operações, tinha caixa para “passar a crise” que o empresário entende que será sempre efêmera. A crise não “passou” e se agravou, consumindo gradualmente o caixa da companhia, tendo assim a empresa que ir buscar crédito nas instituições financeiras.

Além da crise de consumo e do crescente inadimplemento, a PASTRE, e todo seguimento automotivo e de implementos rodoviários, deixou de financiar suas vendas através



do FINAME do BNDES. Este financiamento para a produção, teve sua taxa de juros majorada significativamente, além de exigir um pagamento inicial de 50% e 80% conforme o seguimento, o que simplesmente inviabilizou as vendas financiadas, principal motor da área de implementos naquele momento.

Este esvaziamento de crédito gerou uma queda significativa no mercado de implementos rodoviários no Brasil, conforme dados da associação nacional dos fabricantes de implementos rodoviários (ANFIR).



Com a queda no setor a redução de colaboradores, redução de custos e todas as políticas de novos negócios e mercado, não foram suficientes, amargando a PASTRE a aceitação de taxas de juros bancários de onerosidade ímpar para qualquer atividade produtiva, onde era renegociado o já devido, com mais taxas e custos, em um círculo vicioso no aguardo de melhora do mercado.

Além da questão bancária, o inadimplemento e renegociações com os fornecedores, implicou em valores de matéria-prima mais caros, em compras somente com pagamentos antecipados, fatos que asfixiaram a PASTRE.

Com 44 anos de história, não houve má gestão na PASTRE, não ocorreu aventura administrativa, tendo os sócios comprometido patrimônio pessoal em garantias, e combatido diuturnamente para voltar ao equilíbrio de outrora.

A expectativa do mercado de implementos para os próximos anos é de crescimento, inclusive segundo nota do presidente da Anfir, Norberto Fabris – “O desempenho positivo anima o setor como um todo porque reflete o início da recuperação da economia, mas não podemos perder de vista o fato que a indústria passou por perdas bastante elevadas nos últimos anos”.



Não é novidade que não tenhamos um número expressivo de empresas centenárias no Brasil, não pela inaptidão de seus gestores, mas por uma ação macroeconômica danosa que acompanha desde sempre nosso país, sendo que a LFRJ, instituto adotado de forma expressiva em países com economia de mercado, tem o propósito, e esta foi a vontade do legislador, de efetivamente possibilitar a recuperação, a reabilitação da atividade econômica das empresas que suportam adversidade pontual.



## 4. PARTE IV – A REESTRUTURAÇÃO

---

A reestruturação da PASTRE teve início muito antes do ingresso da ação de Recuperação Judicial, que, antevendo a situação de crise já instaurada, buscou de imediato realizar algumas medidas, mas que se mostraram insuficientes para estancar e resolver o desencaixe financeiro gerado ao longo dos 3 últimos anos.

É certo de que o objetivo é soerguer e reinventar-se como negócio, superar a situação momentânea de crise, proteger os interesses de todos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica, consoante a previsibilidade legal do Art. 47 da LRF.

Várias ações já foram postuladas e já atingiram resultados importantes, sendo que a readequação em todos os setores é, e será, uma constante até a superação da situação de crise financeira.

### 4.1 Trabalhos Realizados

Na Fábrica, a reestruturação já iniciou e está integralmente voltada para a readequação às novas necessidades. Pensando na eficiência dos processos internos, os controles de produção foram melhorados e preparados para que atendam rapidamente a carteira de pedidos, focando também para o controle dos pedidos específicos para os clientes que demandam necessidades diferenciadas. Os fornecedores atuais serão fundamentais para a retomada, e a definição da estratégia de produção industrial considerou diversas ações a:

- Potencializou a geração de resultados através do imediato ajuste na capacidade fabril para a atual demanda de pedidos, com o objetivo de trabalhar com os equipamentos que possuem menor custo de manutenção e maior eficiência/hora. Para isso, foi necessário revalidar a produção de cada uma das linhas de serviços e avaliou os custos de todos os produtos.
- Adequou-se a força de trabalho para capacidade instalada e a carteira de pedidos existente;



- Implantou o comitê diário de produção, com o objetivo de eliminar os desperdícios de tempo, horas extras, faltas de materiais, além do planejando conjunto com a área comercial, o que melhorou as entregas;
- Avaliou-se todos os tipos de implementos produzidos, analisando custos e margens, fazendo a equipe comercial focar em produtos com maior rentabilidade.
- Foi negociado junto aos fornecedores de matéria-prima e insumos objetivando descontos do preço praticado.
- Foi contratado dois coordenadores industriais fazendo com que a indústria tivesse mais agilidade, tendo planejamento fabril com uma visão de 60 dias.

As ações postuladas neste momento já atingiram resultados importantes, como a redução dos trabalhos em determinados setores da produção, tendo reflexo imediato no custo de mão de obra, retrabalhos e desperdícios, motivando para a continuidade dos esforços não apenas a estrutura fabril, mas também os outros departamentos da empresa.

No setor Comercial o empenho continuará sendo a busca por novos mercados, sendo que a busca por novos clientes e a reconquista de eventuais clientes perdidos será intensificada, sendo esta pautada na oferta de novos implementos e também serviços. Toda produção é lastreada em pedidos de compra, sem a necessidade de manter estoque, não havendo qualquer novo desequilíbrio de capital de giro. Tudo isso está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico/financeiro.

No setor administrativo já foram realizados diversos ajustes, visando principalmente a otimização da estrutura de pessoal e redução de despesas na área operacional e administrativa, o que terá reflexo direto no fluxo de caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para completa superação da atual situação.

O fortalecimento da política de recursos humanos foi outro ponto importante para as melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, vários colaboradores foram contratados sobre regime temporário e posteriormente muitos já foram efetivados.



As novas diretrizes da administração trouxeram o suporte a todas as áreas através de análise de dados. A principal mudança na direção foi a contratação de uma consultoria especializada em turnaround que deu suporte em todas as áreas da empresa auxiliando a direção na tomada de decisão.

No setor financeiro já foi implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas mensais, suporte por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O FCP (Fluxo de Caixa Projetado), já implementado, está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. Todos esses ajustes contribuíram para a formação de uma base sustentável de informações, fundamental a todas as decisões estratégicas.

A busca por melhores taxas para as operações financeiras é uma constante, contribuindo de forma significativa para a melhora do resultado líquido, garantindo assim o capital de giro na medida certa e com menor custo possível. Isso porque uma das estratégias para alavancagem das vendas está pautada na ampliação das possibilidades de pagamento dos clientes, porém sempre verificando o volume da venda e tratando caso a caso conforme as necessidades e condições. A elasticidade do prazo de pagamento para o cliente poderá, e certamente será, o principal indicador para alavancagem das vendas no curto prazo.

## 4.2 Meios de Recuperação

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e contenção da crise, a PASTRE efetuou o pedido de Recuperação Judicial, visando principalmente garantir a continuidade de suas atividades, e manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de credores, impostos e contribuições.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da Pastre se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pela empresa. Para tanto, conforme o art. 50 da Lei Recuperação e Falência a PASTRE busca, dentre outros:

*"Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas". (Lei 11.101/2005, Art. 50, Inciso I);*



*"Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial". (Lei 11.101/2005, Art. 50, Inciso XII).*



## 5. PARTE V – PLANO DE PAGAMENTO

---

### 5.1 Relação de Credores

Em 11 de maio de 2018 a PASTRE fez o Pedido de Recuperação Judicial, informando o montante de créditos sujeitos à recuperação, no valor de R\$ 15.971.115,14, distribuídos em 269 credores. No dia 27/08/2018 o Administrador Judicial publicou a lista de credores com as devidas retificações, no valor de 16.342.547,90:

- a. Classe I – Trabalhista: R\$ 2.285.887,39
- b. Classe II – Garantia Real: R\$ 3.657.472,01
- c. Classe III – Quirografários: R\$ 9.263.690,20
- d. Classe IV – Micro e Pequenas Empresas: R\$ 1.135.698,30

Importante destacar que o Banco do Brasil S.A. apresentou habilitação de crédito retardatária em data de 17/05/2019 no valor de R\$ 7.996.737,50 como crédito Quirografário, sendo que sobre tal pedido ainda não há decisão judicial até a presente data. Caso tal valor venha compor o Quadro Geral de Credores será pago nos mesmos moldes da classe na qual foi inserido.

### 5.2 Proposta Geral de Pagamento

#### 5.2.1 Classe I – Credores Trabalhista

##### 5.2.1.1 Valor Base

O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o crédito original apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, acrescido de correção (pro-rata-die) até a data do primeiro pagamento, conforme critérios descritos no item 5.2.1.2.

##### 5.2.1.2 Encargos Remuneratórios



A atualização dos valores contidos nesta classe, terá com termo inicial a Data da Aprovação, atualizada por Taxa Referencial acrescidas de 1% ao ano.

### **5.2.1.3 Fluxo de Pagamento**

Os Credores Trabalhistas receberão de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 54 da LFR.

*“Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.*

*Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.” (Lei 11.101/2005)*

### **5.2.1.4 Créditos Não Inscritos ou Ilíquidos**

Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação deste PRJ – após decididos mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça terão seu termo inicial de pagamento 60 dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores. Então, os pagamentos serão realizados nos mesmos termos da cláusula 5.2.1. acima.

## **5.2.2 Classe II – Credores com Garantia Real**

### **5.2.2.1 Valor Base**

O valor de crédito a ser considerado será de 100% do crédito original, apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de credores, acrescido de correção (pro-rata-die) até a data do primeiro pagamento, conforme critérios descritos no item 5.2.2.2.



### 5.2.2.2 Encargos Remuneratórios

Os encargos remuneratórios aplicados sobre a parcela serão de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% ao ano, calculados a partir de Aprovação do Plano.

Os encargos remuneratórios serão exigíveis nas mesmas datas das parcelas do principal (cláusula 5.2.2.4). As parcelas serão atualizadas pelos encargos remuneratórios, desde a data de Aprovação do Plano até o vencimento respectivo da parcela de principal.

### 5.2.2.3 Carência

O prazo de carência para início dos pagamentos será de 18 meses a partir da Data de Aprovação do Plano. O primeiro pagamento se dará até o último dia útil do 19º mês após a Data de Aprovação e assim sucessivamente nos semestres subsequentes.

### 5.2.2.4 Fluxo de Pagamento - Amortizações

O Valor Base, respeitando o período de carência descrito acima, será amortizado em 20 parcelas semestrais, crescentes e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir:

| Ano | Semestre<br>(Após a carência) | % Amortização<br>(% x Valor Base) | % Total |
|-----|-------------------------------|-----------------------------------|---------|
| 1   | 1                             | 1,50%                             | 1,50%   |
| 1   | 2                             | 1,50%                             | 3,00%   |
| 2   | 3                             | 2,50%                             | 5,50%   |
| 2   | 4                             | 2,50%                             | 8,00%   |
| 3   | 5                             | 3,50%                             | 11,50%  |
| 3   | 6                             | 3,50%                             | 15,00%  |
| 4   | 7                             | 4,50%                             | 19,50%  |
| 4   | 8                             | 4,50%                             | 24,00%  |
| 5   | 9                             | 5,50%                             | 29,50%  |
| 5   | 10                            | 5,50%                             | 35,00%  |
| 6   | 11                            | 6,50%                             | 41,50%  |
| 6   | 12                            | 6,50%                             | 48,00%  |
| 7   | 13                            | 6,50%                             | 54,50%  |
| 7   | 14                            | 6,50%                             | 61,00%  |
| 8   | 15                            | 6,50%                             | 67,50%  |
| 8   | 16                            | 6,50%                             | 74,00%  |
| 9   | 17                            | 6,50%                             | 80,50%  |
| 9   | 18                            | 6,50%                             | 87,00%  |
| 10  | 19                            | 6,50%                             | 93,50%  |
| 10  | 20                            | 6,50%                             | 100,00% |



## 5.2.3 Classe III – Credores Quirografários

### 5.2.3.1. Valor Base

O valor de crédito a ser considerado será de 50% do crédito original, apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, acrescido de correção (pro-rata-die) até a data do primeiro pagamento, conforme critérios descritos no item 5.2.3.2.

### 5.2.3.2. Encargos Remuneratórios

Os encargos remuneratórios aplicados sobre a parcela serão de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% ao ano, calculados a partir de Aprovação do Plano.

Os encargos remuneratórios serão exigíveis nas mesmas data das parcelas do principal (cláusula 5.2.3.4). As parcelas serão atualizadas pelos encargos remuneratórios, desde a data de Aprovação do Plano até o vencimento respectivo da parcela do principal.

### 5.2.3.3. Carência

O prazo de carência para início dos pagamentos será de 18 meses a partir da Data de Aprovação do Plano. O primeiro pagamento se dará até o último dia útil do 19º mês após a Data de Aprovação e assim sucessivamente nos semestres subsequentes.

### 5.2.3.4. Fluxo de Pagamento - Amortizações

O Valor Base, após a aplicação do deságio e respeitando o período de carência descrito acima, será amortizado em 40 parcelas semestrais, crescentes e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir:

| Ano | Semestre<br>(Após a carência) | % Amortização<br>(% x Valor Base) | % Total |
|-----|-------------------------------|-----------------------------------|---------|
| 1   | 1                             | 1,00%                             | 1,00%   |
| 1   | 2                             | 1,00%                             | 2,00%   |
| 2   | 3                             | 1,00%                             | 3,00%   |
| 2   | 4                             | 1,00%                             | 4,00%   |
| 3   | 5                             | 2,00%                             | 6,00%   |
| 3   | 6                             | 2,00%                             | 8,00%   |
| 4   | 7                             | 2,00%                             | 10,00%  |
| 4   | 8                             | 2,00%                             | 12,00%  |



|    |    |       |         |
|----|----|-------|---------|
| 5  | 9  | 2,00% | 14,00%  |
| 5  | 10 | 2,00% | 16,00%  |
| 6  | 11 | 2,00% | 18,00%  |
| 6  | 12 | 2,00% | 20,00%  |
| 7  | 13 | 2,00% | 22,00%  |
| 7  | 14 | 2,00% | 24,00%  |
| 8  | 15 | 2,00% | 26,00%  |
| 8  | 16 | 2,00% | 28,00%  |
| 9  | 17 | 3,00% | 31,00%  |
| 9  | 18 | 3,00% | 34,00%  |
| 10 | 19 | 3,00% | 37,00%  |
| 10 | 20 | 3,00% | 40,00%  |
| 11 | 21 | 3,00% | 43,00%  |
| 11 | 22 | 3,00% | 46,00%  |
| 12 | 23 | 3,00% | 49,00%  |
| 12 | 24 | 3,00% | 52,00%  |
| 13 | 25 | 3,00% | 55,00%  |
| 13 | 26 | 3,00% | 58,00%  |
| 14 | 27 | 3,00% | 61,00%  |
| 14 | 28 | 3,00% | 64,00%  |
| 15 | 29 | 3,00% | 67,00%  |
| 15 | 30 | 3,00% | 70,00%  |
| 16 | 31 | 3,00% | 73,00%  |
| 16 | 32 | 3,00% | 76,00%  |
| 17 | 33 | 3,00% | 79,00%  |
| 17 | 34 | 3,00% | 82,00%  |
| 18 | 35 | 3,00% | 85,00%  |
| 18 | 36 | 3,00% | 88,00%  |
| 19 | 37 | 3,00% | 91,00%  |
| 19 | 38 | 3,00% | 94,00%  |
| 20 | 39 | 3,00% | 97,00%  |
| 20 | 40 | 3,00% | 100,00% |

## 5.2.4 Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

### 5.2.3.1. Valor Base

O valor de crédito a ser considerado para os Credores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será 50% do crédito original apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, acrescido de correção pro rata die até a data do primeiro pagamento, conforme critérios descritos nos item 5.2.3.2.



### 5.2.3.2. Encargos Remuneratórios

Os encargos remuneratórios aplicados sobre a parcela serão de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% ao ano, calculados a partir de Aprovação do Plano.

Os encargos remuneratórios serão exigíveis nas mesmas data das parcelas do principal (cláusula 5.2.3.4). As parcelas serão atualizadas pelos encargos remuneratórios, desde a data de Aprovação do Plano até o vencimento respectivo da parcela do principal.

### 5.2.3.3. Carência

Carência de pagamento de 18 meses a partir da Data de Aprovação do Plano. O primeiro pagamento se dará até o último dia útil do 18º mês após a Data de Aprovação e assim sucessivamente nos meses subsequentes.

### 5.2.3.4. Fluxo de Pagamento - Amortizações

O Valor Base, após a aplicação do deságio e respeitando o período de carência descrito acima, será amortizado em 40 parcelas semestrais, crescentes e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir:

| Ano | Semestre<br>(Após a carência) | % Amortização<br>(% x Valor Base) | % Total |
|-----|-------------------------------|-----------------------------------|---------|
| 1   | 1                             | 1,00%                             | 1,00%   |
| 1   | 2                             | 1,00%                             | 2,00%   |
| 2   | 3                             | 1,00%                             | 3,00%   |
| 2   | 4                             | 1,00%                             | 4,00%   |
| 3   | 5                             | 2,00%                             | 6,00%   |
| 3   | 6                             | 2,00%                             | 8,00%   |
| 4   | 7                             | 2,00%                             | 10,00%  |
| 4   | 8                             | 2,00%                             | 12,00%  |
| 5   | 9                             | 2,00%                             | 14,00%  |
| 5   | 10                            | 2,00%                             | 16,00%  |
| 6   | 11                            | 2,00%                             | 18,00%  |
| 6   | 12                            | 2,00%                             | 20,00%  |
| 7   | 13                            | 2,00%                             | 22,00%  |
| 7   | 14                            | 2,00%                             | 24,00%  |
| 8   | 15                            | 2,00%                             | 26,00%  |
| 8   | 16                            | 2,00%                             | 28,00%  |
| 9   | 17                            | 3,00%                             | 31,00%  |
| 9   | 18                            | 3,00%                             | 34,00%  |
| 10  | 19                            | 3,00%                             | 37,00%  |
| 10  | 20                            | 3,00%                             | 40,00%  |



|    |    |       |         |
|----|----|-------|---------|
| 11 | 21 | 3,00% | 43,00%  |
| 11 | 22 | 3,00% | 46,00%  |
| 12 | 23 | 3,00% | 49,00%  |
| 12 | 24 | 3,00% | 52,00%  |
| 13 | 25 | 3,00% | 55,00%  |
| 13 | 26 | 3,00% | 58,00%  |
| 14 | 27 | 3,00% | 61,00%  |
| 14 | 28 | 3,00% | 64,00%  |
| 15 | 29 | 3,00% | 67,00%  |
| 15 | 30 | 3,00% | 70,00%  |
| 16 | 31 | 3,00% | 73,00%  |
| 16 | 32 | 3,00% | 76,00%  |
| 17 | 33 | 3,00% | 79,00%  |
| 17 | 34 | 3,00% | 82,00%  |
| 18 | 35 | 3,00% | 85,00%  |
| 18 | 36 | 3,00% | 88,00%  |
| 19 | 37 | 3,00% | 91,00%  |
| 19 | 38 | 3,00% | 94,00%  |
| 20 | 39 | 3,00% | 97,00%  |
| 20 | 40 | 3,00% | 100,00% |

### 5.2.5 Parcelas Mínima de Pagamento

Com objetivo de racionalizar processos, controles e gastos, tanto para a Recuperanda, quanto para os Credores, a Recuperanda realizará, pagamento mínimo aos Credores das Classes II, III e IV, até o limite dos seus respectivos créditos.

Sem prejuízo do valor individual a ser pago a cada credor no ato do vencimento das parcelas, a Recuperanda pagará o valor mínimo de R\$ 500,00 por parcela a cada credor. Caso o saldo devedor do Credor seja inferior a R\$ 500,00, a parcela efetuará o pagamento integral do crédito, com a consequente quitação do valor devido.

### 5.3 Evento de Liquidez: Leilão Reverso Financeiro

A Recuperanda se reserva no direito de, **seu exclusivo critério**, convocar Credores para participar de Leilão Reverso Financeiro, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano.



Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

- I. A Recuperanda a seu exclusivo critério informará aos credores por meio de Edital publicado no processo de Recuperação Judicial e formalmente para o Administrador Judicial:
  - i. montante de caixa que será destinado para satisfação de passivos por meio desta cláusula; e,
  - ii. data e local da realização do leilão;
- II. Para definição da ordem de pagamento aos Credores será adotado procedimento similar ao conhecido como Leilão Reverso. Por esse critério, será pago primeiramente o Credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito atualizado até a data do Leilão, já se observando, desde já, um desconto mínimo de 50% sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data do Leilão;
- III. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado para esta cláusula;
- IV. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do Crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Valor Base remanescente permanecerá a Crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do Plano.
- V. Caso haja mais de um Credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos Créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do Crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu Crédito.



## **6. PARTE VI – CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO**

---

### **6.1 Condições Gerais**

#### **6.1.1 Vinculação ao PRJ**

As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda, seus sócios e sucessores, bem como seus Credores, a partir da Data de Homologação.

#### **6.1.2 Suspensão das Ações e Execuções**

Extinção em caráter expresso, irrevogável e irretroatável de todas às ações e execuções promovidas pelos credores, contra a Recuperanda, terceiros garantidores, avalistas e coobrigados, que visam o recebimento de dívidas pertencentes a Recuperação Judicial e, portanto, novadas pelo presente Plano, bem como a liberação de penhoras de bens da Recuperanda e terceiros ligados.

#### **6.1.3 Conflito com Disposições Contratuais**

As disposições contratuais deste Plano prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, que tenham por objeto os Créditos Concursais. As disposições contratuais deste Plano não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pela Recuperanda em favor dos Credores, na forma do art. 49, §3º e §4º da LRF.

#### **6.1.4 Nulidade Parcial**

Caso alguma das cláusulas do Plano seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o Plano não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou



exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

### **6.1.5 Novação**

Após a Data da Homologação (ressalvado o provimento de eventual recurso posterior), os instrumentos de crédito que deram origem à dívida original serão novados exclusivamente em relação à Pastre para serem pagos conforme as condições ora determinadas, bem como ressalvado o disposto no art. 61, §2º, da Lei de Falências, hipótese em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (dívida integral sem deságios ou encargos abaixo do mercado), deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito do PRJ.

### **6.1.6 Protestos - Efeitos Publicísticos**

A Homologação Judicial do Plano implicará, em face da novação operada e somente em relação à PASTRE, na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, Equifax, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido. Caberá à Recuperanda, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Em caso de descumprimento do Plano, será garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

### **6.1.7 Local de pagamento**

Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente de cada Credor. Os Credores terão obrigatoriedade de enviar à Recuperanda os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail [rj\\_pagamento@pastre.com.br](mailto:rj_pagamento@pastre.com.br).



Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à Recuperanda em cópia autenticada.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar à Pastre, por meio do mesmo endereço eletrônico, a alteração havida. Sob nenhuma hipótese a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

Caso o Credor não informe os dados bancários para pagamento, isto não implicará em descumprimento do Plano. No caso de o Credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 30 dias após a comunicação.

### **6.1.8 Inadimplemento de Obrigações**

Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, tal situação não será considerada descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar à Recuperanda qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

Durante o prazo de supervisão judicial, com exceção das obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30



(trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: (a) as moras ou inadimplementos forem purgadas ou sanadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (b) a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

### **6.1.9 Passivo Tributários**

Embora não sejam diretamente sujeitos ao processo de recuperação judicial, o passivo tributário da Recuperanda também compõe o estoque de dívidas a serem quitadas para garantir a manutenção das atividades da Empresa, motivo pelo qual seu pagamento está previsto nos fluxos projetados e reflete diretamente nas obrigações assumidas pelo Plano.

### **6.1.10 Passivos Ilíquidos**

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ.



### 6.1.11 Lei e Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Quatro Barras – PR, 22 de julho de 2019.

Anuente:

---

Indústria Metalúrgica Pastre Ltda  
(em Recuperação Judicial)

Responsável Técnico:

---

AALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA  
Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro

